

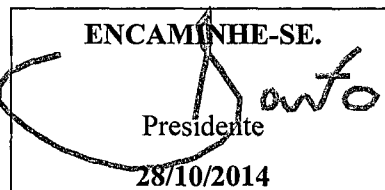


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 10071

Análise na aplicação da Lei Complementar nº 533, de 10 de setembro de 2013.



A Lei Complementar número 533 de 10 de setembro de 2013, permite a regularização de obras, conforme critérios especificados em seus artigos.

Dentre esses critérios, encontra-se a área construída final, que não deve exceder 350m². Essa especificação trouxe obstáculo aos proprietários de unidades habitacionais sobrepostas, a exemplo das residências do Parque Residencial Eloy Chaves, pela interpretação de que a área deve considerar o terreno em que a edificação está inserida. No entanto, essas edificações possuem número de matrícula, IPTU e proprietários distintos, que se sentiram prejudicados por essa avaliação.

Por esse motivo,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para análise e alteração na aplicação da Lei Complementar 533/2013, de forma a considerar a área total por matrícula do imóvel.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2014.



PAULO MALERBA